



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2013 CONVITE Nº 030/2013

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Trevisan Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Presidente, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.029.349/0001-06, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 823, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora, Srtª. **MAIARA MANOELA WEISHEIMER TREVISAN**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 8.377.574-2 SSP/PR, e do CPF sob nº 056.414.809-16, residente e domiciliada à Av. Bruno Zuttion, 2445, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços visando a realização de exames laboratoriais, destinados aos usuários/pacientes do Centro Municipal de Saúde deste Município de Planalto. Conforme segue abaixo:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	CLEARENCE DE CREATININA	30	UN	3,51	105,30
02	CULTURA + ANTIBIOGRAMA URINA	600	UN	10,93	6.558,00
03	CURVA GLICEMICA	50	UN	3,63	181,50
04	DETERMINAÇÃO DE COOMBS INDIRETO	10	UN	2,69	26,90
05	DOSAGEM ACIDO VALPROICO	10	UN	15,64	156,40
06	DOSAGEM ALFAFETOPROTEINA	15	UN	15,04	225,60
07	DOSAGEM CARBAMAZEPINA	10	UN	17,52	175,20



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

08	DOSAGEM COCAÍNA	10	UN	10,00	100,00
09	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	10	UN	3,65	36,50
10	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	10	UN	1,85	18,50
11	DOSAGEM DE ALBUMINA	50	UN	2,00	100,00
12	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) TOTAL	300	UN	16,41	4.923,00
13	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	10	UN	13,45	134,50
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS	30	UN	2,00	60,00
15	DOSAGEM DE CÁLCIO	100	UN	1,85	185,00
16	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	05	UN	58,60	293,00
17	DOSAGEM DE CREATININA	50	UN	2,00	100,00
18	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	10	UN	3,67	36,70
19	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA DHL	20	UN	3,08	61,60
20	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30	UN	10,13	303,90
21	DOSAGEM DE FATOR ANTINUCLEAR FAN	50	UN	17,17	858,50
22	DOSAGEM DE FENITOINA	10	UN	35,20	352,00
23	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	05	UN	13,12	65,60
24	DOSAGEM DE FERRITINA	60	UN	15,58	934,80
25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	80	UN	3,51	280,80
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	UN	2,00	200,00
27	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TTRAANSFERA (GAMA GT)	80	UN	3,50	280,00
28	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	10	UN	7,84	78,40
29	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	100	UN	7,78	778,00
30	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	60	UN	7,87	472,20
31	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	60	UN	7,89	473,40
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600	UN	8,95	5.370,00
33	DOSAGEM DE IGE	30	UN	9,25	277,50
34	DOSAGEM DE IGF1 (SOMATOMEDINA)	10	UN	15,34	153,40
35	DOSAGEM DE LITIO	10	UN	2,25	22,50
36	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	10	UN	8,11	81,10
37	DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	UN	1,85	185,00
38	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15	UN	10,20	153,00
39	DOSAGEM DE PROLACTINA	30	UN	10,11	303,30
40	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	UN	1,85	55,50
41	DOSAGEM DE SÓDIO	100	UN	1,85	185,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
 e-mail: planalto@rline.com.br
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

42	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	20	UN	10,42	208,40
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	UN	4,11	41,10
44	DOSAGEM TIROXINA T4	180	UN	8,75	1.575,00
45	DOSAGEM TIROXINA T4 LIVRE	350	UN	11,59	4.056,50
46	DOSAGEM TRIIODOTIRONINA T3	150	UN	8,70	1.305,00
47	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	15	UN	5,41	81,15
48	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO	50	UN	2,79	139,50
49	EXAME URINA NA ANALISA DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA	2.500	UN	3,79	9.475,00
50	GLICOSE	50	UN	1,85	92,50
51	HEMOGRAMA COMPLETO	300	UN	4,20	1.260,00
52	HIV 1 E 2 ANTICORPOS MEIA	10	UN	10,00	100,00
53	INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	10	UN	4,12	41,20
54	KPTT	40	UN	4,75	190,00
55	LDH DESIDROGENASE LÁTICA	10	UN	3,68	36,80
56	PESQUISA DE ANTÍCORPO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM)	10	UN	18,69	186,90
57	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI_HCV)	10	UN	18,49	184,90
58	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti HBs	10	UN	18,54	185,40
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTITOXOPLASMA	150	UN	16,97	2.545,50
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTITOXOPLASMA	150	UN	18,55	2.782,50
61	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO CA 125	20	UN	13,35	267,00
62	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	UN	18,55	1.855,00
63	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	800	UN	1,65	1.320,00
64	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	UN	1,65	33,00
65	PROTEINA C REATIVA	50	UN	9,22	461,00
66	TAP	50	UN	2,73	136,50
67	TESTE DE FTA-ABS IgM	10	UN	10,00	100,00
68	TESTE DE FTA-ABS IgG	10	UN	10,00	100,00
69	TESTE TOLERÂNCIA GLICOSE TTG	100	UN	10,00	1.000,00
70	TGO	30	UN	2,00	60,00
71	IGP	30	UN	2,00	60,00
72	UREIA	20	UN	1,85	37,00
TOTAL					55.258,45



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital CONVITE Nº 030/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.258,45 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensais, conforme a prestação dos serviços discriminados nas ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e em até 15 (quinze) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1670	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.00000000
1680	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Realizar a coleta e recebimento do material destinado aos exames no Centro Municipal de Saúde, por profissional técnico, e remeter dentro das perfeitas condições para a sede da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- O Profissional designado para a execução dos serviços deverá estar, em situação regular perante ao órgão (CRBM /ou CRF), estando apto ao exercício da profissão;
- A Profissional Técnica designada para execução dos serviços será a Sr^a. **MAIARA MANOELA WEISHEIMER TREVISAN** - CRBM Nº 14429;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- d) O profissional designado para a execução dos serviços deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- e) A Contratada deverá seguir rigorosamente a solicitação para prestação dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços executados;
- f) A Contratada deverá desenvolver os serviços com qualidade, bem como obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- g) Emitir boletim mensal para fins de controle e comprovação da execução dos respectivos serviços;
- h) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/10/2014.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 06 de setembro de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....